



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2020**

*“ALTERA A LEI 044/2010”*

*Art. 1º - A seção LXXXI-A, constante na Lei Municipal nº 044/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **“SEÇÃO LXXXI-A COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS**

*Art. 164-A - Descrição do cargo comissionado de Coordenador do Setor de Compras:*

*I - denominação: Coordenador do Setor de Compras*

*II - forma de investidura: FG*

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 01*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Gestão*

*Art. 164-B - Ao Coordenador do Setor de Compras compete:*

*I - coordenar as atividades do Setor de Compras, dentro da sua competência, mantendo estreita relação com as demais Secretarias e com as Comissões de cadastro e de licitação;*

*II - coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados;*

*III - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”*

*Art. 2º - A seção LXI, constante na Lei Municipal nº 044/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:*

### **“SEÇÃO LXI ASSESSOR DO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS**

*Art. 123 - Descrição do cargo comissionado de Assessor do Setor de Compras e Contratos:*

*I - denominação: Assessor do Setor de Compras e Contratos*

*II - forma de investidura: FG ou CC*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*III - padrão: 3*

*IV - natureza da função: chefia*

*V - vagas: 01*

*VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Gestão*

*Art. 124 - Ao Assessor do Setor de Compras e Contratos compete:*

*I – assessorar as atividades realizadas no Setor de Compras, especialmente a análise das solicitações de compras e serviços recebidos das secretarias municipais, verificação da modalidade de licitação a ser utilizada, formação do preço de referência para fins de orçamento estimativo das licitações, reequilíbrio de preços, entre outras;*

*II - assessorar a elaboração e publicação dos editais de licitação, bem como as confecções, rescisões, renovações, prorrogações e aditamentos dos contratos administrativos firmados pelo Município;*

*II - coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados;*

*III - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”*

*Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO,RS, DEZEMBRO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 031/2020*

*“ALTERA A LEI 044/2010”*

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar a Lei 044/2010, com a finalidade de alterar (02) dois cargos comissionados constantes na Lei Municipal nº 044/2010.*

*Está sendo alterada a Seção LXXXI-A (artigos 164-A e 164-B), alterando o Cargo de Coordenador da Folha de Pagamento, provido sob a forma de Função Gratificada, para o Cargo de Coordenador do Setor de Compras. Salienta-se que as atribuições do cargo de Coordenador da Folha de pagamento poderão ser absorvidas pelo cargo de Diretor de Pessoal e Recursos Humanos.*

*Está também sendo alterada a Seção LXI (artigos 123 e 124), alterando o cargo de Coordenador do Setor de Compras, provido sob a forma de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, para o cargo de Assessor do Setor de Compras e Contratos, em razão de que a grande quantidade de serviços prestados pelo Setor exige um profissional para assessorar e/ou fiscalizar todas as atividades realizadas, com vistas a agilizar os serviços, e principalmente para que sejam realizados de plena conformidade com as normas vigentes.*

*Convém salientar que as alterações propostas não acarretarão aumento de despesa aos cofres municipais, eis que não alteram a quantidade de cargos constantes na Lei Municipal nº 044/2010 e também não modificam os padrões salariais dos cargos.*

*Em vista dessas considerações, está o intuito do presente Projeto de Lei.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal